



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de ativos do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Santana do Cariri - PREVISAN.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Investimento aprovará o presente Regimento Interno em reunião deliberativa, por maioria de votos.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art.2º - Ao Comitê de Investimento, compete:

- I – Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II – Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III - Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou manutenção dos ativos das carteiras da PREVISAN;
- IV – Avaliar riscos potenciais;
- V – Acompanhar o desempenho da carteira de investimento da PREVISAN, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;
- VI – Deliberar sobre o credenciamento de novas instituições financeiras, analisando sua documentação e coerência as normas vigentes;
- VII - Submeter à análise da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal o credenciamento;
- VIII – Analisar a alocação dos recursos que compõem a reserva previdenciária em relação a cada segmento do mercado financeiro, considerando os parâmetros e diretrizes definidos na legislação aplicável e na Política de Investimentos;
- IX – Elaborar e atualizar a Política de Investimento de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2021 e suas alterações, levando em consideração a conjuntura econômica, submetendo o documento para a análise e aprovação do Conselho Deliberativo;
- X – Analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimento, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pela PREVISAN;
- XI - Assegurar a boa qualidade da prestação de serviço da consultoria contratada, quando necessário;
- XII - Propor alterações em seu Regimento Interno, quando necessário;
- XIII - Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das atividades relacionadas a gestão dos recursos da PREVISAN.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E REQUISITOS



Governo Municipal de Santana do Cariri

Art.3º - O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, a saber:

- O Diretor Presidente da PREVISAN;
- O Diretor Administrativo-Financeira da PREVISAN;
- O Presidente do Conselho Fiscal;

§1º - Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser formalmente designados para a função por ato da autoridade competente, para um mandato de três anos, permitida a recondução, por uma única vez, para cada membro do Comitê.

§3º - A Presidência do Comitê será exercida pelo Presidente da Unidade Gestora e, no seu impedimento, pelo Direto Administrativo-Financeiro.

Art.4º - Os membros do Comitê, perderão o mandato, nas seguintes situações:

- I – Exoneração do cargo comissionado ou efetivo que ocupem junto ao Município de Santana do Cariri;
- II – Término do mandato de Presidente do Conselho Fiscal;

Art.5º - O Comitê de Investimentos será secretariado pelo membro Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 6º - A maioria dos membros do Comitê de Investimentos deverão comprovar:

- I - Aprovação em exame de certificação do mercado financeiro, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais vigente, com os requisitos mínimos exigidos pelo SPREV aos gestores de RPPS, segundo a Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 e suas posteriores alterações; e
- II – Comprovar que não sofreu condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º Em caso de novas exigências dos órgãos de controle e fiscalização, estas serão automaticamente exigidas aos membros do Comitê de Investimento. Sendo obrigação dos membros providenciarem a satisfação dessas exigências.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 6º - À Presidência do Comitê compete:

- I – Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II – Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- III – Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.



IV – Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:

- a) Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e
 - b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;
- V – Comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;

VI - Preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Fiscal;

VII - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos; e

Art. 7º - Aos membros do Comitê competem:

I – Comparecer às reuniões habitualmente;

II – Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III – Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 8º - Ao servidor público municipal efetivo, na qualidade de Secretário do Comitê de Investimentos compete:

I – Encaminhar ao Comitê de Investimentos da PREVISAN as proposições para serem, posteriormente, examinadas pelo Conselho Fiscal, no que diz respeito à política de investimentos;

II – Encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;

III - Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;

IV - Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;

V - Cumprir as normas deste regimento.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 9º - O Comitê se reunirá com a presença dos três titulares ou com a maioria simples.

Parágrafo único. Poderão participar do comitê, como convidados, analistas, assessores ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao (RPPS).

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 10 - O Comitê de Investimentos reunir-se-á, mensalmente, na sede do (RPPS) ou virtualmente, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:



- I - As decisões do Comitê serão registradas em ata;
- II - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

CAPÍTULO VII – DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

Art. 11 - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

Art. 12 – Das decisões do Comitê será dado ciência ao Conselho Fiscal e ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 – Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 14. Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.

Art. 15. O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana do Cariri/CE, 31 de julho de 2023

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

AMONIZA SILVA MIRANDA SAMPAIO
Diretora Presidente